

PROSPETO

OIC / FUNDO

MONTEPIO TAXA FIXA

FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO ABERTO DE
OBRIGAÇÕES

Fundo Harmonizado

1 de novembro de 2020

A autorização do Fundo pela CMVM baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela entidade responsável pela gestão no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do Fundo.

PARTE I REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO**CAPÍTULO I INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO,
A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES****1. O Fundo**

A denominação do fundo é Montepio Taxa Fixa – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações. O fundo constituiu-se como um fundo de investimento aberto de obrigações da taxa fixa Euro. A constituição do fundo foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 16 de outubro de 1997, por tempo indeterminado e iniciou a sua atividade em 1 de novembro de 1997.

Em 28 de novembro de 2011 efetuou-se a fusão, por incorporação, do fundo de investimento mobiliário “Finifundo Taxa Fixa Euro” – Fundo de Obrigações de Taxa Fixa no Fundo Montepio Taxa Fixa - Fundo de Obrigações de Taxa Fixa.

O Prospeto foi atualizado em 1 de novembro de 2020.

O Fundo tinha 1052 participantes em 31 de março de 2020.

Com a entrada em vigor do Regulamento 5/2013 (revogado pelo Regulamento 2/2015) da CMVM, o Fundo deixou de ter a denominação de Fundo de Investimento de Obrigações de Taxa Fixa alterando-a para Fundo de Investimento Aberto de Obrigações.

2. A Entidade Gestora

O fundo é administrado pela Montepio Gestão de Activos – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A., com sede em Lisboa, na Rua do Carmo, 42, 7º piso, Sala D.

A entidade gestora é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado, é de EUR 1.200.000 (um milhão e duzentos mil euros).

A entidade gestora constituiu-se em 17 de maio de 1991 e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 6 de fevereiro de 1992.

No exercício da sua atividade e enquanto representante legal dos participantes, a entidade gestora atua no interesse exclusivo dos mesmos, e responde solidariamente com o depositário perante os participantes pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da lei e deste prospeto.

No exercício das suas funções, compete à entidade gestora, designadamente:

- a) Gerir o investimento, praticando os atos e operações necessários à boa concretização da política de investimento, em especial:
 - i) Selecionar os ativos para integrar os OIC;
 - ii) Adquirir e alienar os ativos dos OIC, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
 - iii) Exercer os direitos relacionados com os ativos dos OIC;
- b) Administrar o OIC, em especial
 - i) Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão dos OIC, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas atividades;
 - ii) Esclarecer e analisar as questões e reclamações dos participantes;
 - iii) Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
 - iv) Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos dos OIC e dos contratos celebrados no âmbito da atividade dos OIC;
 - v) Proceder ao registo dos participantes, caso aplicável;
 - vi) Distribuir rendimentos;
 - vii) Emitir, resgatar ou reembolsar unidades de participação;
 - viii) Efetuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo o envio de certificados;
 - ix) Conservar os documentos.

A política de remuneração da Sociedade Gestora foi elaborada de forma a promover uma gestão sã, sólida e eficaz dos riscos presentes na sua atividade, desencorajando de forma perentória a assunção de riscos incompatíveis com os perfis de risco, os documentos constitutivos dos organismos de investimento coletivo sob gestão e os contratos de gestão discricionária de carteira, bem como a sua compatibilização com a sustentabilidade da sua atividade a médio e longo prazo e com o objetivo de criação de valor para os seus Acionistas, o que apenas é alcançável privilegiando-se os interesses dos fundos de investimento sob gestão e os interesses dos titulares das unidades de participação dos mesmos e dos clientes de gestão discricionária de carteira. A política é aprovada anualmente em Assembleia Geral, sendo implementada pelo Conselho de Administração da MGA e o cumprimento da mesma é monitorizado periodicamente pelo Conselho Fiscal. Cabe à Comissão de Vencimentos fixar as remunerações concretas a atribuir.

A política de remuneração descreve o modo e procedimentos pelos quais é calculada a remuneração e benefícios a atribuir aos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração, aos membros do Conselho Fiscal, aos colaboradores responsáveis pela assunção de riscos e funções de controlo e aos colaboradores cuja remuneração total os coloque no mesmo escalão de remuneração que as categorias antecedentes e cujas respetivas atividades profissionais tenham um impacto material no perfil de risco dos organismos de investimento sob gestão.

Nos termos da política de remuneração em vigor, apenas será concedida remuneração variável garantida a novos colaboradores e apenas no primeiro ano de atividade dos mesmos.

Aos membros com funções executivas do Conselho de Administração, poderá ser atribuída remuneração variável, respeitando os limites estabelecidos na lei e apenas mediante verificação das condições cumulativas referidas na política em causa, nomeadamente a sujeição da atribuição a uma avaliação plurianual do desempenho dos mesmos e à sustentabilidade da situação financeira da Sociedade Gestora.

Os quadros superiores responsáveis pela assunção de riscos e funções de controlo serão remunerados em função da realização dos objetivos associados às suas funções, independentemente do desempenho das respetivas unidades de estrutura, sendo a respetiva remuneração fiscalizada diretamente pela Comissão de Vencimentos.

Adicionalmente, não são atribuídos, aos titulares dos cargos acima indicados, outros benefícios de natureza patrimonial, ainda que não pecuniários.

A versão integral da política pode ser consultada através do site <https://www.montepio.org/institucional/grupo-montepio/montepio-gestao-de-activos/> juntamente com os documentos de prestação de contas; mediante pedido dirigido à Sociedade Gestora nesse sentido ser-lhe-á facultada gratuitamente uma cópia em papel da política de remuneração em vigor.

3. Entidades subcontratadas

A entidade gestora do Fundo não subcontratou qualquer prestação de serviços incluídos nas funções (de gestão de investimentos ou administrativas) impostas legalmente às entidades gestoras a terceiras entidades.

4. O Depositário

A entidade depositária dos valores mobiliários do Fundo é a Caixa Económica Montepio Geral, com sede em Lisboa, na Rua Castilho, nº 5, e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro desde 29 de julho de 1991.

Compete ao depositário:

- a) Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos dos Fundos e os contratos celebrados no âmbito dos Fundos;
- b) Guardar os ativos do Fundo;
- c) Receber em depósito ou inscrever em registo os ativos do Fundo;
- d) Executar as instruções da entidade responsável pela gestão, salvo se forem contrárias à legislação aplicável e aos documentos constitutivos;
- e) Assegurar que, nas operações relativas aos ativos do Fundo, a contrapartida seja entregue nos prazos conformes à prática de mercado;

- f) Promover o pagamento aos participantes dos rendimentos das unidades de participação e do valor do respetivo resgate, reembolso ou produto da liquidação;
- g) Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o Fundo;
- h) Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos ativos e dos passivos do Fundo;
- i) Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da legislação aplicável e dos documentos constitutivos do Fundo, designadamente no que se refere:
 - i) À política de investimentos;
 - ii) À política de distribuição dos rendimentos;
 - iii) Ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate, reembolso e cancelamento de registo das unidades de participação;
 - iv) À matéria de conflito de interesses;
- j) Enviar anualmente à CMVM um relatório sobre a fiscalização desenvolvida, nos termos a definir em regulamento da CMVM;
- l) Informar imediatamente a entidade responsável pela gestão da alteração dos membros do órgão de administração.

O depositário tem as seguintes responsabilidades:

- a) É responsável, nos termos gerais, perante a entidade responsável pela gestão e os participantes por qualquer prejuízo por eles sofrido em resultado do incumprimento das suas obrigações;
- b) A responsabilidade perante os participantes pode ser invocada diretamente ou através da entidade responsável pela gestão;
- c) A responsabilidade não é afetada pelo facto de, com o acordo da entidade responsável pela gestão e mediante contrato escrito, confiar a um terceiro a totalidade ou parte dos instrumentos financeiros à sua guarda.

O depositário e a entidade gestora respondem solidariamente perante os participantes pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da lei e deste prospeto.

Substituição do depositário

A substituição do depositário depende de autorização da CMVM de acordo com a legislação em vigor. As funções do depositário só cessam quando as funções do novo depositário se iniciem.

5. A Entidade Comercializadora

- a) A entidade responsável pela colocação das unidades de participação do fundo junto dos investidores é a Caixa Económica Montepio Geral, com sede em Lisboa, na Rua Castilho, nº 5.
- b) O fundo é comercializado em todos os balcões do Banco Montepio e através dos seguintes canais alternativos de distribuição à distância (para os clientes que tenham aderido àqueles serviços):
 - Internet / Net 24 (www.bancomontepio.pt);
 - Telefone / Phone 24 (Telefone nº: 707 202 024);
 - Tecnologia WAP / Net móvel 24; e
 - ATM / Chave 24.

CAPÍTULO II **POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO FUNDO / POLÍTICA DE RENDIMENTOS**

1. Política de investimento do Fundo

1.1. Política de investimento

A política de investimento do fundo visa garantir uma adequada conjugação das variáveis rendibilidade, liquidez e risco.

O património do Fundo é constituído, maioritariamente, por obrigações, instrumentos de mercado monetário, depósitos bancários e unidades de Participação de outros Fundos de Investimento.

O Fundo deterá no mínimo 80% do seu valor líquido global investido, diretamente ou indiretamente, em obrigações.

O Fundo investirá mais de 50% do seu valor líquido global em obrigações de taxa fixa (incluindo os ativos subjacentes a futuros de taxa de juro). A menção “taxa fixa” não implica a obtenção de um rendimento fixo por parte do subscritor, mas respeita ao tipo de ativo predominante no património do fundo.

O fundo pode investir até 100% do seu valor líquido global em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado-Membro da União Europeia, pelas suas autoridades locais ou regionais, por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados-Membros da União Europeia ou por um terceiro Estado, desde que respeitem, pelo menos, a seis emissões diferentes e que os valores pertencentes a cada emissão não excedam 30% do valor líquido global do fundo. Os Estados em apreço são os seguintes: Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Suécia e Suíça.

Não se pretende atingir um nível específico de especialização sectorial, de crédito ou geográfica, tendo como objetivo o investimento em ativos que apresentem um binómio risco/rentabilidade atrativo.

Tendo em vista os objetivos do Fundo, a carteira poderá incluir ativos de mercados emergentes (América Latina e México) admitidos à negociação ou negociados em mercado regulamentado de Estado-Membro da União Europeia, cujo valor total será inferior a 15% do valor da carteira. Os emitentes destes ativos serão entidades governamentais e empresas dos sectores público e privado, sendo os *ratings* mínimos aceite pelo fundo de B (Fitch) e B2 (Moody's).

O fundo pode utilizar instrumentos financeiros derivados com a finalidade de cobertura ou exposição aos de riscos cambial de taxa de juro ou de crédito.

O fundo pode deter ativos denominados em moedas não Euro, mas recorrerá aos instrumentos financeiros derivados adequados para a cobertura total do risco cambial.

O OIC não pode investir em metais preciosos nem certificados representativos destes, ações, obrigações convertíveis ou obrigações que confiram o direito de subscrição de ações ou de aquisição a outro título de ações.

O Fundo não pode deter mais de 10% do seu valor líquido global em Unidades de Participação de fundos de investimento.

Técnicas e Instrumentos de Gestão

A carteira será maioritariamente constituída por ativos primários (valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário), podendo recorrer à utilização de derivados para efeitos de cobertura de risco de taxa de juro e cambial.

A política de investimento da carteira define o tipo de ativos em que se pretende investir, em termos de maturidade, risco de crédito e risco de taxa de juro e em consonância com a estratégia, os limites aplicáveis da carteira e as expectativas dominantes, visando a maximização do retorno.

A avaliação do risco de crédito assenta fundamentalmente no sistema de notação de risco das empresas de análise de risco de crédito (nomeadamente a Fitch e a Moody's) e em considerações de índole económica.

O risco de taxa de juro é definido em função das métricas aplicáveis, nomeadamente a Duração.

Na caso da utilização de derivados, para a finalidade prevista nesse prospeto, a metodologia de cálculo da exposição global baseia-se na abordagem nos compromissos, conforme o definido no art.17º do Regulamento 02/2015 da CMVM.

1.2. Mercados

O fundo é constituído, maioritariamente, por ativos mobiliários admitidos à negociação ou negociados em mercado regulamentado de Estado - Membro, na aceção do n.º 14 do artigo 4.º da Diretiva n.º 2004/39/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, ou em outro mercado regulamentado de um Estados - Membros com funcionamento regular, reconhecido e aberto ao público.

1.3. Benchmark (parâmetro de referência do mercado)

O Fundo não adota qualquer índice de mercado e aplica uma estratégia de investimento com gestão ativa.

1.4. Política de execução de operações e da política de transmissão de ordens

Política de execução de operações

As operações são realizadas em mercados regulamentados de Estado-Membro ou diretamente com instituições financeiras autorizadas (contrapartes), sendo que, neste caso as operações serão consideradas como realizadas “fora de Bolsa” para os devidos efeitos legais e regulamentares, tendo em vista a melhor execução, considerando os preços e custos envolvidos e conforme a análise e instrução do gestor.

São contrapartes elegíveis para a realização das referidas operações fora de Bolsa todas as entidades qualificadas como intermediários financeiros (bancos e *brokers*) com personalidade jurídica diferente da Sociedade Gestora e que apresentam reconhecido valor acrescentado para a Sociedade Gestora, na ótica da prossecução dos seus objetivos.

As transações em mercado organizado são efetuadas recorrendo a um intermediário financeiro que será responsável pela colocação da ordem, sendo que os seus detalhes deverão ser claramente definidos e transmitidos pela Sociedade Gestora.

As transações em mercado não organizado (OTC) são efetuadas recorrendo diretamente aos intermediários financeiros, através dos meios de comunicação disponíveis (i.e., Bloomberg chat, telefone), ou em alternativa, recorrendo às plataformas de negociação eletrónicas existentes (Bloomberg, Bondvision). No primeiro caso, a confirmação da operação será enviada pela contraparte (Bloomberg, fax), sendo que, no caso da negociação através das plataformas, a confirmação é gerada automaticamente.

Política de Transmissão de Ordens

A Sala de Mercados está dotada com sistemas de comunicação (Bloomberg/email) através do qual se trocam mensagens com as contrapartes. Estas mensagens têm carácter vinculativo e são importantes para assegurar a transparência e objetividade tanto na fase inicial de negociação e transmissão da ordem como após a realização, ou não, da operação.

1.5. Limites legais ao investimento

Nos termos do disposto no Regime Jurídico dos fundos de investimento, aprovado pela Lei n.º 16/2015 de 24 de fevereiro, o Fundo observará os limites de investimento em seguida enumerados.

1.5.1. O Fundo não pode investir mais de:

- a) 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte;
- b) 20% do seu valor líquido global em depósitos constituídos junto de uma mesma entidade.

1.5.2. O conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do fundo, não pode ultrapassar 40% deste valor.

1.5.3. O limite referido no número anterior não é aplicável a depósitos e a transações sobre instrumentos financeiros derivados realizadas fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral quando a contraparte for uma instituição sujeita a supervisão prudencial.

1.5.4. O limite referido no n.º 1.5.1., alínea a) é elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estados - Membros da União Europeia, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro Estado ou por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados membros da União Europeia.

1.5.5. Os limites referidos no ponto 1.5.1., alínea a), e 1.5.2. são, respetivamente, elevados para 25% e 80%, no caso de obrigações, nomeadamente hipotecárias, emitidas por uma instituição de crédito sediada num Estado – Membro da União Europeia

1.5.6. Das condições de emissão das obrigações referidas no número anterior tem de resultar, nomeadamente, que o valor por elas representado está garantido por ativos que cubram completamente, até ao vencimento das obrigações, os compromissos daí decorrentes e que sejam afetados por privilégio ao reembolso do capital e ao pagamento dos juros devidos em caso de incumprimento do emitente.

1.5.7. Sem prejuízo do disposto nos números 1.5.4. e 1.5.5., o fundo não pode acumular um valor superior a 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado junto da mesma entidade.

1.5.8. Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário referidos nos pontos 1.5.4. e 1.5.5. não são considerados para aplicação do limite de 40% estabelecido no ponto 1.5.2.

1.5.9. Os limites previstos nos números anteriores não podem ser acumulados e, por conseguinte, os investimentos em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos pela mesma entidade, ou em depósitos ou instrumentos derivados constituídos junto desta mesma entidade nos termos dos n.ºs 1.5.1. a 1.5.6., não podem exceder, na sua totalidade, 35% dos ativos do OICVM.

1.5.10. O fundo pode investir até 100% do seu valor líquido global em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estados - Membros da União Europeia, pelas suas autoridades locais ou regionais, por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados - Membros da União Europeia ou por um terceiro Estado, desde que respeitem, pelo menos, a seis emissões diferentes e que os valores pertencentes a cada emissão não excedam 30% do valor líquido global do fundo.

1.5.11. O investimento referido no número anterior só pode ser efetuado em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estados - Membros da União Europeia, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro Estado ou por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados membros da União Europeia.

1.5.12. O fundo pode investir até 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário, nomeadamente Obrigações, Bilhetes do Tesouro e Papel Comercial, diferentes dos referidos no nº 1 do artº 172º da Lei n.º 16/2015 de 24 de fevereiro.

1.5.13. O fundo pode investir até 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidades que se encontrem em relação de grupo.

1.5.14. O Fundo deterá no mínimo 80% do seu valor líquido global investido, diretamente ou indiretamente, em obrigações. Face às características do Fundo, as aplicações em obrigações de taxa fixa (incluindo os ativos subjacentes a futuros de taxa de juro) representam mais do que 50% do valor líquido global da carteira.

1.5.15. A entidade gestora pode contrair empréstimos por conta do fundo com a duração máxima de 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano e até ao limite de 10% do valor líquido global do fundo.

1.5.16. Não podem fazer parte do OICVM mais de:

- 10% das obrigações de um mesmo emitente;
- 25% das unidades de participação de um mesmo OICVM ou OIAVM;
- 10% dos instrumentos do mercado monetário de um mesmo emitente.

1.6. Características especiais do fundo

A menção “taxa fixa” não implica a obtenção de um rendimento fixo por parte do subscritor, mas respeita ao tipo de ativo predominante no património do Fundo.

O Fundo pretende maximizar a rentabilidade através de uma gestão agressiva em termos de risco de taxa de juro, adequando-se por isso a investidores com tolerância para oscilações elevadas do valor do capital investido.

A carteira do OIC está sujeita a um conjunto de riscos.

Risco de Capital – Não existe qualquer garantia para o participante quanto à preservação do capital investido ou em relação à rentabilidade do seu investimento, pelo que existe um risco de perda do capital investido.

Risco de Taxa de Juro – Risco de variação da cotação dos ativos que compõem a carteira do Fundo, a qual depende da evolução das taxas de juro de curto e longo prazo. O risco de taxa de juro é o mais relevante atendendo ao objetivo da política de investimentos de explorar esta componente visando aumentar a taxa de rentabilidade.

Risco de Crédito – Ativos com risco de descida das cotações devido à degradação da qualidade de crédito do emitente dos ativos, associado à possibilidade de incumprimento por parte dos emitentes.

Risco de Endividamento – O Fundo pode recorrer a endividamento, para fazer face a necessidades de liquidez esporádicas.

Risco Operacional - Originado por perdas materiais que resultem de erro humano ou falhas no sistema ou valorização incorreta dos ativos, assim como na guarda de títulos.

Risco de Concentração de Investimentos – Ao concentrar os investimentos num limitado número de ativos, o Fundo pode assumir algum risco de concentração de investimentos.

Risco de Conflito de Interesses – Informa-se que o Fundo poderá investir, ainda que parcialmente, em Fundos geridos pela Montepio Gestão de Activos – SGOIC, SA, tornando-se devidas àquela Sociedade Gestora, por esse facto, comissões de gestão adicionais associadas ao volume de subscrição dos referidos Fundos e daí podendo decorrer situações geradoras de conflito de interesses.

O Fundo não cobrirá de forma sistemática os riscos acima descritos.

2. Derivados, Reportes e Empréstimos

2.1. Derivados

Está prevista a utilização de instrumentos financeiros derivados para cobertura de riscos de taxa de juro e cambial. No caso de cobertura do risco de taxa de juro, a respetiva cobertura pode ser efetuada até 100% do valor global do Fundo. No caso de cobertura do risco cambial, a respetiva cobertura será sempre feita em 100% daquele risco.

Para o efeito de cobertura de riscos, pode o Fundo recorrer aos seguintes instrumentos financeiros derivados:

- Futuros de taxa de juro padronizados, *Forwards* cambiais
- *Warrants* padronizados, *swaps* de taxas de juro

Poder-se-á ainda recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados com outro fim que não o da cobertura de risco, nomeadamente a exposição ao risco de crédito e de taxa de juro, tendo em vista a prossecução dos objetivos do Fundo.

A exposição total dos instrumentos financeiros derivados utilizados não pode exceder 100% do valor líquido global do Fundo e os prémios de opções não podem representar mais de 10% do valor líquido global do Fundo.

A metodologia de cálculo da exposição global em instrumentos financeiros derivados adotada será a abordagem baseada nos compromissos sendo esta a metodologia adequada ao perfil de risco do Fundo. O cálculo da exposição global corresponderá ao somatório, em valor absoluto, dos seguintes elementos: valor de posições equivalentes nos ativos subjacentes relativamente a cada instrumento financeiro derivado para o qual não existam mecanismos de compensação e de cobertura do risco, valor de posições equivalentes nos ativos subjacentes relativamente a instrumentos financeiros derivados, líquidas após a aplicação dos mecanismos de compensação e de cobertura do risco existentes; e do valor de posições equivalentes nos ativos subjacentes associadas a técnicas e instrumentos de gestão, incluindo acordos de recompra ou empréstimo de valores mobiliários.

Relativamente ao valor das posições equivalentes nos ativos subjacentes este é medido pelo valor nocional ajustado de acordo com a natureza de cada instrumento: nos contratos de futuros, o preço de referência, nos contratos de opções, o resultado da multiplicação entre o preço à vista do ativo subjacente e o delta da opção e nos contratos de *forwards* e *swaps*, o respetivo valor nocional.

A exposição do Fundo em instrumentos financeiros derivados não pode exceder o seu valor líquido global.

As operações previstas com instrumentos financeiros derivados em mercado regulamentado só podem ser realizadas:

- Num mercado regulamentado de Estado-Membro, na aceção do n.º 14 do artigo 4.º da Diretiva n.º 2004/39/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, ou em outro mercado regulamentado de um Estado - Membro com funcionamento regular, reconhecido e aberto ao público;
- Em países não membros da União Europeia: Chicago Board of Trade, New York Futures Exchange.

A exposição do Fundo a uma mesma contraparte em transações com instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado e de sistemas de negociação multilateral não pode ser superior a:

- a) 10% do seu valor líquido global quando a contraparte for uma instituição de crédito com a sua sede estatutária num Estado - Membro ou, caso tenha a sua sede estatutária num país terceiro, estar sujeita a normas prudenciais que a CMVM considere equivalentes às previstas na legislação da União Europeia;
- b) 5% do seu valor líquido global, nos restantes casos.

2.2. Reportes e Empréstimos

A Sociedade Gestora não pretende, por conta do Fundo, realizar quaisquer operações de Reporte e Empréstimos de Títulos.

3. Valorização dos ativos

3.1. Momento de referência da valorização

O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

O momento do dia relevante para efeitos da valorização dos ativos que integram o património do Fundo será as 17 horas (hora de Portugal Continental).

O momento do dia relevante para a determinação da composição da carteira será o mesmo do parágrafo anterior, tendo em conta todas as transações efetuadas até esse momento

3.2. Regras de valorimetria e cálculo do valor da Unidade de Participação

NEGOCIADOS EM MERCADOS REGULAMENTADOS

A avaliação dos valores negociados em mercados regulamentados corresponde aos preços praticados nos mercados em que se encontrem admitidos à negociação, reportados ao momento de referência, de acordo com o disposto nos parágrafos seguintes.

Encontrando-se admitidos à negociação em mais do que um mercado regulamentado, o valor a considerar reflete o preço praticado no mercado onde os mesmos são normalmente transacionados pela MGA ou, caso tal não se aplique, no mercado que apresente maior quantidade, frequência e regularidade de transações.

O critério adotado para a avaliação dos ativos negociados em mercados regulamentados é o seguinte:

- O preço de fecho ou preço de referência divulgado pela entidade gestora do mercado em que os valores se encontrem admitidos à negociação, no caso de este já ser conhecido no momento de referência, caso contrário será o último preço verificado no momento de referência.
- Relativamente aos valores mobiliários transacionados nos mercados internacionais em que, às 17:00 horas nacionais, ainda não tenha decorrido metade do período de negociação desses respetivos mercados, serão valorizados aos preços de “fecho” do dia anterior.
- Tratando-se de valores representativos de dívida, ainda que admitidos à negociação num mercado regulamentado, considerando a prática comum e generalizada de negociação em sistemas “fora de bolsa”, e dada a impraticabilidade de conhecer e avaliar as cotações eventualmente disponibilizadas pelas bolsas, serão utilizados os critérios de valorização dos ativos não negociados em mercados regulamentados.
- Utiliza-se como fonte de divulgação a Bloomberg.

NÃO NEGOCIADOS EM MERCADOS REGULAMENTADOS

No enquadramento regulamentar em vigor, nomeadamente o disposto no artigo 32.º do Regulamento da CMVM n.º 2/2015, o critério de valorização dos títulos de renda fixa dos OICVMs terá subjacente, e por ordem de prioridade, o valor médio ou, em caso de impossibilidade, específico, de ofertas de compra e venda (MID) e o valor médio ou, em caso de impossibilidade, específico, de ofertas de compra (BID), divulgados através de fontes especializadas. Para as situações em que não seja possível a obtenção de preços nas condições atrás apresentadas, a MGA recorrerá a modelos de avaliação independentes, utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros.

INSTRUMENTOS DO MERCADO MONETÁRIO

Tratando-se de instrumentos do mercado monetário, sem instrumentos financeiros derivados incorporados, que distem menos de 90 dias do prazo de vencimento, pode a MGA considerar para efeitos de avaliação o modelo do custo amortizado, desde que:

- a) Os instrumentos do mercado monetário possuam um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro, reduzido;
- b) A detenção dos instrumentos do mercado monetário até à maturidade seja provável ou, caso esta situação não se verifique, seja possível em qualquer momento que os mesmos sejam vendidos e liquidados pelo seu justo valor;
- c) Se assegure que a discrepância entre o valor resultante do método do custo amortizado e o valor de mercado não é superior a 0,5 %.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Os depósitos bancários serão avaliados com base no reconhecimento diário do juro associado ao depósito.

TAXAS DE CÂMBIO

As divisas expressas em moeda diferente do Euro serão valorizadas tendo como base a última cotação conhecida no momento de referência de valorização da carteira divulgada pelo Banco Central Europeu através do Bloomberg.

FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIOS, IMOBILIÁRIOS, ABERTOS E FECHADOS E HEDGE FUNDS

O critério para a avaliação das unidades de participação não cotadas é o último valor divulgado pela sociedade gestora, difundidas através do Bloomberg.

Nos casos excepcionais em que se toma conhecimento daquelas cotações por e-mail enviado pela entidade gestora do fundo ou por consulta na Internet ao site da entidade gestora, é da competência do responsável técnico da DOCFA introduzir manualmente a cotação das unidades de participação no SGC.

4. Exercício dos direitos de voto

Não aplicável porque o Fundo não investe em ações nem qualquer outro valor mobiliário que confira direitos de voto.

5. Comissões e encargos a suportar pelo Fundo.

Custos imputados ao Fundo em 2019	Valor (em Euros)	Percentagem de VLGF	Custos Actuais	% da Comissão
Comissão de Gestão	97 208	0.86%	Imputáveis diretamente ao participante	
Componente Fixa (inclui Imp. Selo)	97 208	0.86%	Comissão de Subscrição	0.00%
Componente Variável	0	0.00%	Comissão de Resgate (prazo até 181 dias) (*)	1.00%
Comissão de Depósito (inclui Imp. Selo)	5 891	0.05%	Imposto do selo sobre Com. Resgate (4% s/ 1%) (*)	0.04%
Taxa de supervisão	1 736	0.02%	Comissão de Resgate (prazo igual ou superior a 182 dias) (*)	0.00%
Custos de auditoria	1 697	0.01%	Imputáveis diretamente ao Fundo	
Total	106 532	0.94%	Comissão de Gestão Fixa (nominal) - Inclui Imposto do Selo (4%) (**)	0.364% / ano
Taxa de Encargos Correntes (TEC)		0.94%	Comissão de Comercialização (nominal) - Inclui Imposto do Selo (4%) (**)	0.494% / ano
			Comissão de Depositário (nominal) - Inclui Imposto do Selo (4%)	0.052% / ano
			Taxa de Supervisão	0.012% / mês

(*) A Comissão de Resgate, durante o período de 14/05/2018 a 31/12/2020, será de 0%

(**) A Comissão de Comercialização começou a ser cobrada diretamente ao fundo em 2020. O valor da comissão de gestão diminuiu na mesma percentagem, ou seja, o total das duas comissões é igual à Comissão de Gestão cobrada anteriormente.

5.1. Comissão de gestão

Pelos serviços prestados pela sociedade gestora, ao Fundo será imputado diariamente uma comissão de gestão de 0,35% anual, acrescida de imposto do selo de 4%, calculada sobre o património líquido do Fundo, a qual lhe será cobrado mensalmente.

5.2. Comissão de comercialização

Pelos serviços prestados pela entidade comercializadora, ao Fundo será imputada diariamente uma comissão de comercialização de 0,475% anual, acrescida de imposto do selo de 4%, calculada sobre o património líquido do Fundo, a qual lhe será cobrada mensalmente.

5.3. Comissão de depósito

Pelo exercício das suas funções, a entidade depositária terá direito a uma comissão de depósito de 0,05% anual, acrescida de imposto do selo de 4%, calculada sobre o património líquido do Fundo, sendo-lhe imputado diariamente e cobrado mensalmente.

5.4. Outros encargos

As despesas relativas às transações de valores por conta do Fundo constituem encargos deste. É devida à CMVM uma taxa de supervisão imputada diariamente ao Fundo e cobrada mensalmente.

As despesas com auditorias externas e revisores oficiais de contas, exigidas pela lei em vigor, constituem também encargos do Fundo.

6. Política de rendimentos

O Fundo é um fundo de capitalização, isto é, não distribui rendimentos, sendo os mesmos incorporados no valor da unidade de participação.

CAPÍTULO III UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E RESGATE

1. Características gerais das unidades de participação

1.1. Definição

O Fundo está dividido em partes de características idênticas e sem valor nominal, designadas por unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos participantes.

1.2. Forma de representação

As unidades de participação adotam a forma escritural, nominativa e são fracionadas para efeitos de subscrição e resgate.

2. Valor da unidade de participação

2.1. Valor inicial

O valor da unidade de participação, para efeitos de constituição do Fundo foi de 10.000 escudos o que corresponde a 49,8798 euros.

2.2. Valor para efeitos de subscrição

O valor da unidade de participação, para efeitos de subscrição, será o que vigorar no dia útil seguinte ao do período de subscrição. A subscrição é efetuada a preço desconhecido.

2.3. Valor para efeitos de resgate

O valor da unidade de participação, para efeitos de resgate, será o que vigorar no dia útil seguinte ao do período de resgate e calculado conforme descrito no ponto 5.1. O resgate é efetuado a preço desconhecido.

3. Condições de subscrição e de resgate

3.1. Períodos de subscrição e de resgate

O período de subscrição e de resgate diário decorre entre as 8h30m e as 17h00m dos dias úteis, em todos os canais de comercialização dos balcões do Banco Montepio.

Os pedidos de subscrição e de resgate recebidos após este período serão processados para o dia útil seguinte.

3.2. Subscrições e resgates em espécie e numerário

As subscrições e resgates são sempre efetuados em numerário.

4. Condições de subscrição

4.1. Mínimos de subscrição

O montante mínimo na subscrição inicial corresponde à subscrição e aquisição de um mínimo de unidades de participação, em quantidade que não determine uma aplicação de capital inferior a € 10,00 (dez euros).

As subscrições posteriores deverão ser, no mínimo, de 10 euros.

4.2 Comissões de subscrição

Neste Fundo não há lugar à cobrança de qualquer comissão de subscrição.

4.3. Data da subscrição efetiva

A data da subscrição efetiva ocorrerá no primeiro dia útil seguinte à data de pedido de subscrição. A emissão da unidade de participação, só se realiza quando a importância correspondente ao preço de emissão seja integrada no ativo do Fundo.

5. Condições de resgate

5.1. Comissões de resgate

Será cobrada uma comissão de resgate de 1%, acrescida de imposto do selo de 4%, sempre que o período de permanência no Fundo seja até 181 dias, a reverter a favor do Fundo.

Não será cobrada qualquer comissão de resgate nos casos em que o período de permanência no Fundo seja igual ou superior a 182 dias.

NOTA: Durante o período de 14/05/2018 a 31/12/2020, não será cobrada comissão de resgate, qualquer que seja o período de permanência no Fundo. Durante este período a comissão de resgate será sempre de 0%.

O critério de seleção das unidades de participação objeto de resgate em função da antiguidade da subscrição é o “FIFO” (*First In First Out*; Primeiras a Entrar Primeiras a Sair), o que significa que, caso existam subscrições realizadas em datas diferentes, considera-se que as primeiras unidades a resgatar são as que têm maior antiguidade no Fundo.

Qualquer eventual aumento das comissões de resgate ou o agravamento das condições de cálculo das mesmas só se aplica às unidades de participação subscritas após entrada em vigor das alterações.

5.2. Pré-aviso

O “período de resgate” decorre entre as 8h30m e as 17h00m dos dias úteis em todos os canais de comercialização. Os pedidos de resgate recebidos após “período de resgate” serão considerados para o dia útil seguinte. O pagamento do resgate será efetuado no primeiro dia útil seguinte e o valor da unidade de participação será o que vigorar no dia útil seguinte ao do “período de resgate”.

6. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação

As condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação estão referidas no Capítulo V.

7. Admissão à negociação

As unidades de participação do Fundo não estão admitidas à negociação em mercados regulamentados.

CAPÍTULO IV DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Os participantes têm direito, nomeadamente, a:

- a) Obter, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o documento sucinto com as informações fundamentais destinadas aos investidores (IFI), qualquer que seja a modalidade de comercialização do OIC;
- b) Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na Internet, o prospeto e os relatórios e contas anual e semestral, gratuitamente, junto da entidade responsável pela gestão e das entidades comercializadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do OIC, que serão facultados, gratuitamente, em papel aos participantes que o requeiram;
- c) Subscriver e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do OIC, indicando que, nos casos em que se verifique um aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo OIC ou uma modificação significativa da política de investimentos e da política de distribuição de rendimentos, os participantes podem proceder ao resgate das unidades de participação sem pagar a respetiva comissão até à entrada em vigor das alterações;
- d) Receber o montante correspondente ao valor do resgate, do reembolso ou do produto da liquidação das unidades de participação;
- e) A ser ressarcidos pela entidade responsável pela gestão dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que:
 - i. Os erros ocorridos no processo de valorização do património do Fundo, no cálculo e na divulgação do valor da unidade de participação que lhe sejam imputáveis, se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) A diferença entre o valor que deveria ter sido apurado e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em termos acumulados a 0,5%, e;
 - b) O prejuízo sofrido, por participante, seja superior a €5.
 - ii. Ocorram erros na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do OIC, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.

A subscrição de unidades de participação implica para os participantes a aceitação do disposto nos documentos constitutivos do Fundo e confere à entidade gestora os poderes necessários para realizar os atos de administração do Fundo.

CAPÍTULO V CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E RESGATE DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

1. Liquidação do Fundo

Se o interesse dos participantes o exigir, a entidade gestora poderá determinar e proceder à liquidação e partilha do Fundo, adotando as formalidades legalmente previstas para estas circunstâncias.

O prazo aplicável para efeitos de pagamento do produto da liquidação será, nos termos da lei, de 6 dias úteis. A entidade gestora poderá ser autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários a estabelecer um prazo superior àquele, mediante o envio de um requerimento fundamentado.

A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e resgates do Fundo. Decidida a liquidação, a entidade gestora promoverá a divulgação em todos os locais e meios de comercialização e no sistema de difusão de informação da CMVM de um aviso destinado a informar o público sobre a liquidação e sobre o prazo aplicável para efeitos de pagamento do produto da liquidação.

Os participantes não podem exigir a liquidação ou partilha do Fundo.

2. Suspensão da emissão e do resgate das unidades de participação

Regras sobre a suspensão das operações de subscrição e resgate:

- 1 - Esgotados os meios líquidos detidos pelo Fundo e o recurso ao endividamento, nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem, num período não superior a cinco dias, 10% do valor líquido global do Fundo, a entidade responsável pela gestão pode suspender as operações de resgate.
- 2 - A suspensão do resgate pelo motivo previsto no número anterior não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo esta apenas efetuar-se mediante declaração escrita do participante, ou noutro suporte de idêntica fiabilidade, de que tomou conhecimento prévio da suspensão do resgate.
- 3 - Obtido o acordo do depositário, a entidade responsável pela gestão pode ainda suspender as operações de subscrição, emissão ou de resgate de unidades de participação quando:
 - a) Ocorram situações excecionais suscetíveis de porem em risco os legítimos interesses dos investidores;
 - b) Desde que comunique justificadamente à CMVM a sua decisão.
- 4 - Verificada a suspensão nos termos dos números anteriores, a entidade responsável pela gestão divulga de imediato um aviso, em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação, indicando os motivos da suspensão e a sua duração.
- 5 - A CMVM pode determinar, nos dois dias seguintes à receção da comunicação referida na alínea b) do n.º 3, o prazo aplicável à suspensão caso discorde da decisão da entidade responsável pela gestão.
- 6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 8, a suspensão da subscrição ou do resgate não abrange os pedidos que tenham sido apresentados até ao fim do dia anterior ao da entrada na CMVM da comunicação a que se refere o n.º 3.
- 7 - Em circunstâncias excecionais e sempre que o interesse dos participantes o aconselhe, a CMVM pode, por sua iniciativa, determinar a suspensão da emissão ou do resgate das unidades de participação, bem como determinar o respetivo levantamento.
- 8 - A suspensão e o seu levantamento, determinada nos termos do número anterior, tem efeitos imediatos, aplicando-se a todos os pedidos de emissão e de resgate que no momento da notificação da CMVM à entidade responsável pela gestão não tenham sido satisfeitos.
- 9 - O disposto no n.º 4 aplica-se, com as devidas adaptações, à suspensão determinada pela CMVM.

PARTE II INFORMAÇÃO EXIGIDA NOS TERMOS DO ANEXO I ESQUEMA A, PREVISTO NO N.º 2 DO ARTIGO 124.º DO REGIME JURÍDICO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. Outras informações sobre a Sociedade Gestora

1.1 Órgãos Sociais

A composição dos órgãos sociais da sociedade gestora é a seguinte:

Conselho de Administração

Presidente (não executivo)	Montepio Geral Associação Mutualista, representada por Virgílio Manuel Boavista Lima
Vogal (não executivo)	José Luís Esparteiro da Silva Leitão
Vogal (executivo)	Rui Miguel Alves Eugénio de Sousa de Nápoles
Vogal (executivo)	Vitor Manuel Lopes Saraiva

Conselho Fiscal

Presidente	José Alarcão Troni
Vogal Efetivo	Paula Alexandra Flores Noia de Silveira
Vogal Efetivo	Gabriel Fernando Martins de Mesquita Gabriel
Vogal Suplente	Maria Fernanda Rodrigues Fernandes

ROC

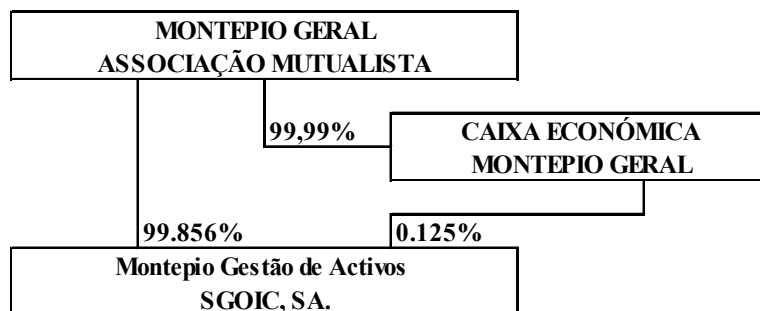
Efetivo	PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Ldª. (ROC n.º 183)
Representado por	Carlos Manuel Sim Sim Maia (ROC n.º 1138)
Suplente	Carlos José de Figueiredo Rodrigues (ROC n.º 1737)

Mesa da Assembleia Geral

Presidente	António Pedro de Sá Alves Sameiro
Vice-Presidente	José Maria Camara
Secretário	Rui Pedro Brás Matos Heitor

1.2 Acionistas

A sociedade gestora é detida em 99,9% pelo Montepio Geral – Associação Mutualista e em 0,1% pela Caixa Económica Montepio Geral. As funções de depositário e entidade colocadora são asseguradas pela Caixa Económica Montepio Geral, que é uma instituição de crédito, anexa ao Montepio Geral – Associação Mutualista.



1.3 Fundos Geridos

Fundos de Investimento geridos pela Sociedade Gestora a 31 de Março de 2020

Denominação	TIPO	Política de Investimentos	VLGF em Euro	Número de Participantes
Montepio Tesouraria	Fundo de Investimento Mobiliário	Aplicações de curto prazo	64 458 089.86	11 943
Montepio Obrigações	Fundo de Obrigações	Taxa Indexada Euro	10 192 126.15	1 222
Montepio Acções	Fundo de Acções	Acções Europa	3 584 654.44	569
Montepio Taxa Fixa	Fundo de Obrigações	Taxa Fixa Euro	13 896 738.92	1 052
Montepio Acções Europa	Fundo de Acções	Acções Europa	13 896 726.55	426
Multi Gestão Dinâmico	Fundo de Acções	Diversificação Internacional	4 279 708.29	660
Multi Gestão Equilibrado	Fundo de Investimento Mobiliário	Diversificação Internacional	4 625 732.63	628
Multi Gestão Prudente	Fundo de Obrigações	Diversificação Internacional	5 771 177.45	1 078
Montepio Utilities - fundo de acções	Fundo de Acções	Acções Sectorias	6 852 900.08	951
Montepio Telcos - fundo de acções	Fundo de Acções	Acções Sectorias	2 258 214.58	433
Multi Gestão Mercados Emergentes	Fundo de Acções	Diversificação Internacional	4 353 161.29	760
Montepio Capital	Fundo de Acções	Acções Ibéricas	1 230 981.67	286
Montepio Global	Fundo de Investimento Mobiliário	Acções e Obrigações	4 446 906.61	426
Montepio Ac Internac	Fundo de Acções	Acções Internacionais	1 455 659.30	319
Montepio Euro Energy - Acções	Fundo de Acções	Acções Sectorias	4 485 895.90	842
Montepio Euro Financial Services - Acções	Fundo de Acções	Acções Sectorias	1 713 191.34	642
Montepio Euro Healthcare - Acções	Fundo de Acções	Acções Sectorias	9 173 524.54	945
Nº Total de Fundos: 17			156 675 389.60	23 182

1.4 Proveitos de natureza não pecuniária

A sociedade não auferir proveitos de natureza não pecuniária.

1.5 Contactos

Contactos para esclarecimento sobre qualquer dúvida relativa ao Fundo:

Morada: Rua do Carmo, 42, 7º piso, Sala D
 1200-094 Lisboa
 Telefone: 210 416 002
 E-mail: geral@gestaoactivos.montepio.pt

2. Consultores de Investimento

Não existem quaisquer consultores de investimento contratados pela sociedade gestora do Fundo para a prestação de serviços incluídos nas funções de gestão de investimentos impostas por lei às sociedades gestoras.

3. Auditor do Fundo

A revisão legal de contas é assegurada por BDO & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por Dr. Pedro Manuel Aleixo Dias – ROC, com sede na Av. da República, 50 - 10º, 1069-211 LISBOA, inscrição na OROC sob o nº 29 e registo na CMVM sob o nº 1122.

4. Autoridade de Supervisão do Fundo

A Autoridade de Supervisão do Fundo é a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) sediada na Av. Laura Alves, 4, 1050-138 Lisboa, em Portugal, com o telefone 213 177 000.

CAPÍTULO II DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da unidade de participação

- a) A sociedade gestora calcula em cada dia útil o valor da unidade de participação do Fundo e esta encontra-se disponível em todos os balcões do Banco Montepio e através dos seguintes canais alternativos de distribuição à distância (para os clientes que tenham aderido àqueles serviços):
- Internet / Net 24 (www.bancomontepio.pt).
 - Telefone / Phone 24 (Telefone nº: 707 202 024);
 - Tecnologia WAP / Net móvel 24, e
 - ATM / Chave 24
- b) A sociedade gestora promove a publicação, em cada dia útil, do valor da unidade de participação do Fundo no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt).

2. Consulta da carteira do Fundo

A composição da carteira do Fundo é publicada trimestralmente no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt).

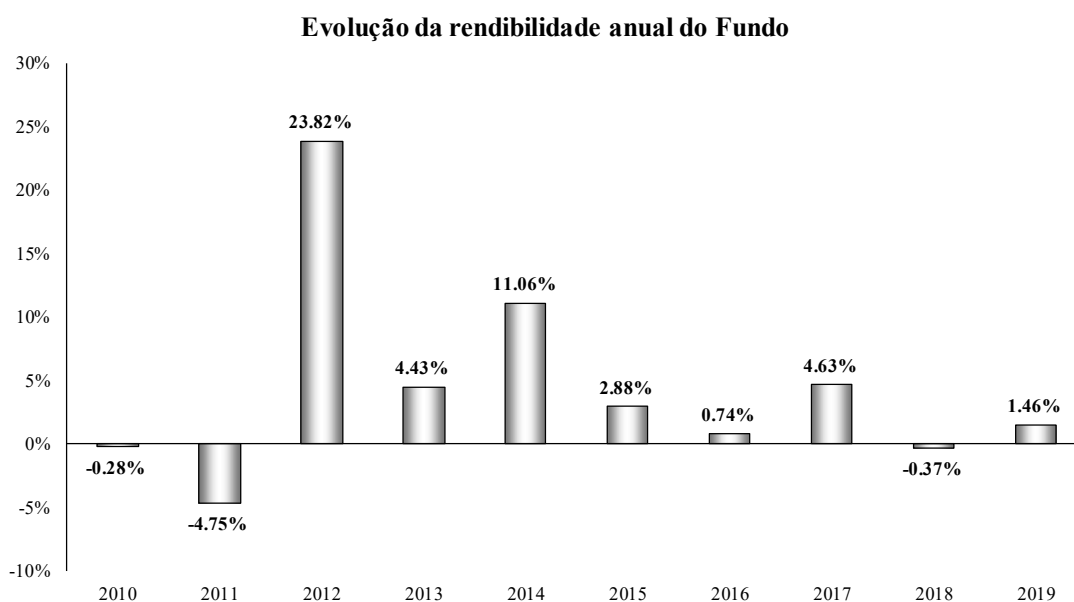
3. Documentação do Fundo

- a) A documentação relativa ao Fundo (prospeto e IFI) está disponível na sociedade gestora e em todos os locais e meios de comercialização do Fundo.
- b) A sociedade gestora publicará um anúncio no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt), dando conta de que se encontram à disposição para consulta, na sociedade gestora e em todos os locais e meios de comercialização do Fundo as contas anuais ou semestrais do Fundo. Aquele aviso será publicado nos quatro meses seguintes à data de referência das contas (no caso das contas anuais) e nos dois meses seguintes à data de referência das contas (no caso das contas semestrais).

4. Relatório e Contas do Fundo

As contas anuais e semestrais do Fundo são encerradas, respetivamente, com referência a 31 de dezembro e a 30 de junho e serão disponibilizadas, no primeiro caso, nos quatro meses seguintes e, no segundo, nos dois meses seguintes à data da sua realização.

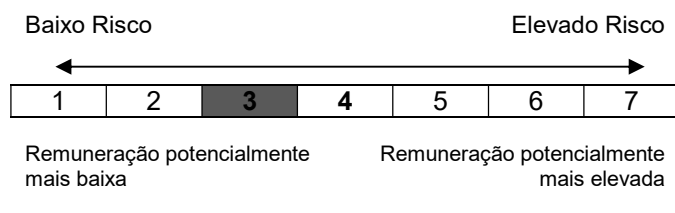
CAPÍTULO III EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO FUNDO



	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Rendibilidades	-0.28%	-4.75%	23.82%	4.43%	11.06%	2.88%	0.74%	4.63%	-0.37%	1.46%
Risco 52 semanas	5.21%	8.45%	10.59%	5.89%	3.18%	4.51%	4.56%	1.74%	1.61%	1.42%
Classe de Risco	Classe 4	Classe 4	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 3	Classe 3	Classe 2	Classe 2	Classe 2

As rendibilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rentabilidade futura, porque o valor das unidades de participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco que varia entre 1 (risco mínimo) e 7 (risco máximo). Os valores divulgados não têm em conta comissões de subscrição ou de resgate eventualmente devidas.

INDICADOR SINTÉTICO DE RISCO
(calculado da volatilidade nos últimos 5 anos)



Descrição do indicador sintético e das suas principais limitações:

- Os dados históricos podem não constituir uma indicação fiável do perfil de risco futuro do Fundo;
- A categoria de risco indicada não é garantida e pode variar ao longo do tempo;
- A categoria de risco mais baixa não significa que se trate de um investimento isento de risco;
- O perfil de risco do Fundo resulta da variação do valor dos ativos em que o Fundo investe, nomeadamente obrigações, instrumentos de mercado monetário e UP's de Fundos de Investimento

CAPÍTULO IV PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O FUNDO

O perfil do investidor a que o Fundo se dirige caracteriza-se pela aceitação de um nível alto de oscilações do valor do capital investido.

O propósito de investimento é a aplicação de capitais a médio e longo prazo (superior a um ano).

CAPÍTULO V REGIME FISCAL

1. Tributação na esfera do Fundo

- Imposto sobre o rendimento das Pessoas Coletivas (“IRC”)

O Fundo é tributado, à taxa geral de IRC, sobre o seu lucro tributável, o qual corresponde ao resultado líquido do exercício, deduzido dos rendimentos (e gastos) de capitais, prediais e mais-valias obtidas, bem como dos rendimentos, incluindo os descontos, e gastos relativos a comissões de gestão e outras comissões que revertam a seu favor.

As mais-valias dos ativos adquiridos antes de 1 de julho de 2015 são tributadas nos termos do regime em vigor até 30 de junho de 2015, considerando-se, para este efeito, como valor de realização, o valor de mercado a 30 de junho de 2015.

O Fundo está, ainda, sujeito às taxas de tributação autónoma em IRC legalmente previstas, mas encontra-se isento de qualquer derrama estadual ou municipal.

Adicionalmente, pode deduzir os prejuízos fiscais apurados aos lucros tributáveis, caso os haja, de um ou mais dos 12 períodos de tributação posteriores. A dedução a efetuar em cada um dos períodos de tributação não pode exceder o montante correspondente a 70% do respetivo lucro tributável.

- Imposto do Selo

É devido, trimestralmente, Imposto do Selo sobre o ativo líquido global do Fundo, à taxa de 0,0125%.

2. Tributação dos participantes

No que diz respeito à tributação dos participantes, o regime fiscal aplicável assenta numa lógica de “tributação à saída”.

A tributação, ao abrigo do novo regime, incide apenas sobre a parte dos rendimentos gerados a partir de 1 de julho de 2015. Assim, a valia apurada no resgate ou transmissão onerosa da UP é dada pela diferença entre o valor de realização e o valor de aquisição/subscrição da UP, exceto quanto a UP adquiridas/subscritas antes de 1 de julho de 2015, em que a valia apurada no resgate ou transmissão onerosa da UP, é dada pela diferença entre o valor de realização e o valor da UP/ação que reflita os preços de mercado de 30 de junho de 2015 (salvo se o valor de aquisição tiver sido superior).

A) Pessoas singulares

a. Residentes (i.e., titulares de unidades de participação ou participações sociais residentes em território português)

i. Rendimentos obtidos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos distribuídos pelo Fundo e os rendimentos obtidos com o resgate de UP e que consistam numa mais-valia estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo o participante optar pelo seu englobamento.

Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de UP estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 28%, sobre a diferença positiva entre as mais e as menos valias do período de tributação.

ii. Rendimentos obtidos no âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos distribuídos pelo Fundo estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, tendo a retenção na fonte a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.

Os rendimentos obtidos com o resgate e com a transmissão onerosa de UP concorrem para o lucro tributável, aplicando-se as regras gerais dos Códigos de IRC e de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

b. Não residentes

Os rendimentos obtidos estão isentos de IRS.

Quando os titulares pessoas singulares sejam residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, os rendimentos decorrentes das UP são sujeitos a tributação, por retenção na fonte, à taxa de 35% no caso dos rendimentos de capitais e à taxa de 28% no caso dos rendimentos obtidos com as operações de resgate das UP, ou via tributação autónoma, à taxa de 28%, no caso de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa da UP.

B) Pessoas coletivas

a. Residentes

Os rendimentos distribuídos pelo Fundo estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 25%, tendo o imposto retido a natureza de imposto por conta.

Por outro lado, os rendimentos obtidos com o resgate ou a transmissão onerosa da UP concorrem para o apuramento do lucro tributável, nos termos do Código do IRC.

Os rendimentos obtidos por pessoas coletivas isentas de IRC estão isentos de IRC, exceto quando auferidos por pessoas coletivas que beneficiem de isenção parcial e respeitem a rendimentos de capitais, caso em que os rendimentos distribuídos são sujeitos a retenção na fonte, com carácter definitivo, à taxa de 25%.

b. Não residentes

Os rendimentos obtidos com as UP são isentos de IRC.

No caso de titulares pessoas coletivas residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, os rendimentos decorrentes das UP estão sujeitos a tributação à taxa de 35%, por retenção na fonte, no caso dos rendimentos distribuídos, ou tributação autónoma à taxa de 25%, no caso de rendimentos auferidos com o resgate ou com a transmissão onerosa da UP's.

Quando se tratem de titulares pessoas coletivas não residentes que sejam detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25% por entidades ou pessoas singulares residentes em território nacional, os rendimentos decorrentes das UP estão sujeitos a tributação, por retenção na fonte, à taxa de 25%.

NOTA: O Regime Fiscal apresentado neste capítulo não dispensa a consulta à legislação em vigor, nem constitui garantia que o mesmo se mantenha estável pelo período de investimento.